

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 370 DE 24 DE JUNHO DE 2021

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-03/008/2819/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2325287

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CRE/CGE Nº 375 DE 30 DE JUNHO DE 2021

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-32001/002075/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como infração à Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2325289

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 09/06/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR NºS E-03/016/2333/2013 E SEI-320001/003236/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar foi instaurado por Ato da Superintendente de Legislação e Regime Disciplinar, para apurar 20(vinte) faltas interpoladas contra: **WASHINGTON DA SILVA ALVES**, Identidade Funcional nº 34501959, Agente Administrativo, Matrícula nº 5011549-2, de acordo com as manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (COPIA, CORED e SUPRED) e o Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 295/296).

Id: 2325097

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 09/06/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/015/1823/2013 E SEI-320001/003236/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente pro-

cesso administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas contra o servidor Alvaro Vicente Graça Truppel Pereira do Cabo, Identidade Funcional nº 32977352, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Matrícula nº 8322448, Vínculo 1, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 391/2020-BFD (fls. 194/195).

Id: 2325104

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 09/06/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/014/3337/2017 E SEI-320001/003236/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas contra a servidora Denise Monteiro Passos, Identidade Funcional nº 41942973, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 3, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 317/2020-BFD (fls. 64/65).

Id: 2325116

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 09/06/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-08/605780/2010 E SEI-320001/003236/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas em desfavor do servidor Valter Francisco da Cruz, Identidade Funcional nº 31352634, Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Matrícula nº 1828474, Vínculo 1, conforme o Relatório do Colegiado (fls. 248/255), manifestação técnica da CORED (fls. 258/260) e a Promoção CGE/ASJUR nº 396/2020-BFD (fls. 521/522).

Id: 2325121

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 09/06/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/002/2397/2015 E SEI-320001/003236/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 faltas (dez) faltas consecutivas em face de **MARIA CAROLINA MAIA MARQUES**, Identidade Funcional nº 36154660, Professor Docente I, Nível C, referência 03, vínculo 3, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 90/94), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 99/100) e na promoção da Assessoria Jurídica da CGE (fls. 103/104) e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75.

Id: 2325122

**Secretaria Extraordinária de
Representação do Governo em Brasília**

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SERGB Nº 016 DE 29 DE JUNHO DE 2021
INSTITUI A REPRESENTAÇÃO DO NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NSTIC/RJ) E CRIA O COMITÊ PERMANENTE DE PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PEDTIC), AMBOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA (SERGB).**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-370003/000071/2021, **CONSIDERANDO:**

- as atribuições concedidas ao PRODERJ através do Decreto Estadual nº. 41.797, de 02 de abril de 2009, e do Decreto Estadual nº. 47.278, de 17 de setembro de 2020;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº. 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB), a representação do Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (NSTIC/RJ), com as indicações dos servidores representantes, sendo o responsável e o suplente, respectivamente:

I - Principal: José Nilson do Nascimento, Id. Funcional nº. 4393509-5, Coordenador na Coordenação de Desenvolvimento e Suporte de Tecnologia da Informação (CODETI);

II - Suplente: Jorge Henrique Macedo Alves, Id. Funcional nº. 5102955-3, Assistente na Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 2º - Criar, no âmbito Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB), o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC).

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC é um órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional da Pasta e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o NSTIC/RJ, facilitando o recebimento e a circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - Representante do NSTIC/RJ: José Nilson do Nascimento, Id. Funcional nº. 4393509-5, Coordenador na Coordenação de Desenvolvimento e Suporte de Tecnologia da Informação (CODETI), que o presidirá;

II - Representante da área de Planejamento: Daniela Mesquita de Franco Ribeiro, Id. Funcional nº. 5000336-4, Coordenadora na Coordenação de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (COPLAN);

III - Representante da área de Orçamento: Marco Aurélio dos Santos, Id. Funcional nº. 51113671-6, Assistente na Coordenação de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças (COPLAN);

IV - Representante da área de Administração e Patrimônio: Raíssa Alves Preusse, Id. Funcional nº. 51030586, Superintendente na Superintendência de Recursos Logísticos (SUPLOG);

V - Representante da atividade fim da SERGB: Kelvio Gomes Santos, Id. Funcional nº. 5112535-8, Superintendente na Superintendência de Convênios Federais (SUPCOF);

VI - Representante designado pela Alta Administração da SERGB: Fernanda Borba Rodrigues Soares, Id. Funcional nº. 5094390-1, Assessora na Chefia de Gabinete (CHEGAB).

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) sejam levantadas e enviadas ao Comitê;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê;

III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações sobre as informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;

IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto às demais obrigações;

V - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;

VI - determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional (PEI) do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

VII - esta publicação e suas determinações não tornam inválidas as determinações da Portaria nº 825 de 26 de fevereiro de 2021 do PRODERJ e/ou demais normativos que venham a ser publicados.

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - subsidiar tecnicamente o Comitê na formulação das demandas referentes aos instrumentos institucionais de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como nas demais informações solicitadas pelo Presidente;

II - acompanhar a execução do PEDTIC avaliando os resultados alcançados e propor mudanças na área de planejamento em caso de desvios e alterações.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - subsidiar tecnicamente o Comitê com informações da execução orçamentárias dos planos desenvolvidos pela SERGB para que o PEDTIC possa estar alinhado com os demais planos dessa natureza, assim como nas demais informações solicitadas pelo Presidente;

II - acompanhar a execução do PEDTIC avaliando os resultados alcançados e propondo mudanças em casos de alterações orçamentárias que atinjam o andamento do PEDTIC.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

I - subsidiar o Comitê com informações e relatórios referentes aos bens móveis de natureza de tecnologia da informação, assim como nas demais informações solicitadas pelo Presidente;

II - acompanhar a execução do PEDTIC avaliando os resultados alcançados e gerenciando os novos bens móveis de natureza de tecnologia da informação.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

I - subsidiar o Comitê com demandas e necessidades para soluções de tecnologia para um suporte adequado, aprimorando a eficiência do PEDTIC;

II - auxiliar o Presidente do Comitê na elaboração e na execução do PEDTIC e estabelecer um fluxo de comunicação perante aos membros do Comitê;

§ 6º - São atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

I - subsidiar o Comitê com informações estratégicas da SERGB, mantendo alinhado os trabalhos realizados no PEDTIC com os anseios e demandas dos setores da Pasta, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e da Lei Acesso à informação (Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011);

II - subsidiar o Comitê com relação à implantação do Modelo de Gestão e Governança de TI, assim como nas demais informações solicitadas pelo Presidente.

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC fica estabelecido no edifício sede da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB), onde as reuniões serão desenvolvidas.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente ou virtualmente.

Art. 6º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 integrantes, sendo essa a maioria simples dos participantes.

Art. 7º - As deliberações do Comitê Permanente do PEDTIC deverão ser submetidas ao Secretário Extraordinário da SERGB para aprovação.

Art. 8º - Na vacância ou por força de substituição, o Secretário Extraordinário da SERGB indicará novo membro.

Art. 9º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2021

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

Id: 2325273

**programa
mais
leitura**

Livros novos
a partir de:
R\$2,00

Dentro de um livro a gente
encontra mais que histórias,
encontra cidadania.

Ler é o maior barato!

  **programamaisleitura**